

PROCESSO TC 02659/08

Origem: Instituto de Previdência e Assistência do Município de João Pessoa

Natureza: Aposentadoria

Interessados: Lindalva Guedes Gouveia e Cristiano Henrique Silva Souto

Relator: Conselheiro André Carlo Torres Pontes

ATO DE ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL. APOSENTADORIA. Administração indireta. Instituto de Previdência e Assistência do Município de João Pessoa. Falecimento da aposentanda antes da concessão do registro. Ausência de pensão instituída. Correções desnecessárias. Perda do objeto. Arquivamento sem resolução do mérito.

RESOLUÇÃO RC2 - TC 00216/14

RELATÓRIO

O presente processo foi constituído com vistas ao exame da legalidade da aposentadoria voluntária por invalidez concedida à Sra. LINDALVA GUEDES GOUVEIA, ocupante do cargo de Merendeira, matrícula 12.576-8, lotada na Secretaria de Educação, Cultura e Esporte de João Pessoa, por meio da Portaria 256/2007 (fl. 62), publicada no Semanário Oficial de 15 a 21 de julho de 2007.

Em realtório inicial (fls. 65/66), a Auditoria sugeriu que os autos fossem devolvidos ao entidade de origem, a fim de que fossem implementadas as alterações/correções listadas no sobredito relatório, em razão do advento da Emenda Constitucional 70/2012.

Apesar de estabelecido o contraditório e a ampla defesa, o gestor interessado quedou-se inerte, sem apresentar quasiquer esclarecimentos. Diante da omissão, os membros desta colenda Câmara proferiram a Resolução RC2 – TC 00166/12, por meio da qual assinaram o prazo ali identificado, para que o gestor procedesse à revisão da aposentadoria em questão.

Na sequência, foi apresentado esclarecimento por parte da autoridade responsável, aduzindo, em síntese, que o pagamento do benefício foi interrompido em razão do falecimento da aposentanda, situação esta que impossibilaria o cumprimento da decisão. Despois de examinar a defesa ofertada, a Unidade Técnica sugeriu o arquivamento do processo em epígrafe, ante a perda de seu objeto (fls. 84/85).

Diante da conclusão técnica, o processo não foi encaminhado para exame do Órgão Ministerial, sendo o julgamento agendado para a presente sessão, sem as intimações de estilo.



PROCESSO TC 02659/08

VOTO DO RELATOR

Consoante se observa dos elementos constantes dos autos, houve o falecimento da servidora cujo registro da aposentadoria estava sendo examinado. Tal circunstância, de fato, impede o cumrpimento da decisão outrora proferida, já que o pagamento do benefício foi interrompido. Não existindo, pois, matéria de mérito a ser examinada, **VOTO** na direção de que a 2ª Câmara deste Tribunal decida **ARQUIVAR** o presente processo sem resolução de mérito.

DECISÃO DA 2ª CÂMARA DO TCE/PB

Vistos, relatados e discutidos os autos do **Processo TC 02659/08**, referentes ao exame da legalidade da aposentadoria por invalidez concedida à Sra. LINDALVA GUEDES GOUVEIA, ocupante do cargo de merendeira, matrícula 12.576-8, lotada na Secretaria de Educação, Cultura e Esporte de João Pessoa (Portaria 256/2007), **RESOLVEM** os membros da 2ª CÂMARA do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba (2ªCAM/TCE-PB), à unanimidade, nesta data, conforme voto do Relator: **1) DECLARAR PREJUDICADO** o cumprimento da Resolução RC2 - TC 00166/12; e **2) DETERMINAR** o **ARQUIVAMENTO** do presente processo sem resolução de mérito.

Registre-se e publique-se.

TCE – Sala das Sessões da 2ª Câmara.

Plenário Ministro João Agripino.

João Pessoa, 21 de outubro de 2014.

Conselheiro Antônio Nominando Diniz Filho **Presidente**

Conselheiro Arnóbio Alves Viana

Conselheiro André Carlo Torres Pontes Relator

Subprocuradora-Geral Isabella Barbosa Marinho Falcão **Representante do Ministério Público junto ao TCE/PB**